



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12/6/00	
D.O.U. 2/6/00	Seção 1E P. 10
ATO: PM 778	12/6/00
D.O.U. 2/6/00	Seção 1E P. 9

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda.		UF RJ
ASSUNTO: Aprovação de Regimento da Faculdade Bezerra de Araújo e alteração de denominação		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.008379/99-79		
PARECER N.º: CES 431/00	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/05/00

II - VOTO DO RELATOR

Diante do que consta no Relatório 0025/2000, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, sou de parecer favorável à alteração da denominação da "Faculdade de Enfermagem Bezerra de Araújo" para "Faculdade Bezerra de Araújo", e à aprovação do Regimento proposto para a Faculdade Bezerra de Araújo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda., com sede no Rio de Janeiro/RJ.

Brasília-DF, 10 de maio de 2000.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

431/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR 73

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0025 / 2000

Arma

Processo : 23000.008379/99-79
Interessado : Faculdade de Enfermagem Bezerra de Araújo ✓
Assunto : Aprovação de Regimento – Alteração de
Denominação – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Enfermagem Bezerra de Araújo, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. A IES formula pedido de alteração da sua denominação, passando a denominar-se Faculdade Bezerra de Araújo.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: 3 vias da proposta de regimento, a proposta de regimento que instruiu o processo de autorização do curso de enfermagem e os dados dos cursos ministrados pela IES.

No ofício nº 132/99, de 6 de dezembro de 1999, a IES esclarece que se trata da aprovação de seu primeiro regimento, motivo pelo qual não instrui o presente processo cópia de regimento já aprovado pelo CNE. Além disso, trata-se de instituição recentemente credenciada de modo que a proposta de regimento não foi objeto de deliberação do órgão colegiado superior da IES tendo em vista que este ainda não foi implantado.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O texto regimental é composto por 165 artigos, distribuídos em 10 títulos, 29 capítulos, 10 seções e 7 sub-seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES

encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, XI), a formação de profissionais (art. 3º, II, VIII), o incentivo à pesquisa (art. 3º, V), a difusão do conhecimento (art. 3º, III, VI) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, I, IV, VII, IX, e X).

O artigo 8º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 10, §6º, da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes. A orientação está em perfeita consonância com o disposto na constituição federal e na legislação do ensino.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 14 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 12, IV e IX, que, respectivamente, determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino e submete a eles a criação de novos cursos pela IES.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 36, 49 e 52 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 70), a exigência de catálogo de curso (art. 38 e 77) e ao ingresso na instituição (art. 72 e 73, parágrafo único). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 105, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 110, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o art. 99, ao tratar da frequência de discentes.

No artigo 88 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 91, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma estabelecida em lei específica.

O artigo 40, da proposta consigna que a estrutura curricular será elaborada de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas no artigos 152 e 153 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

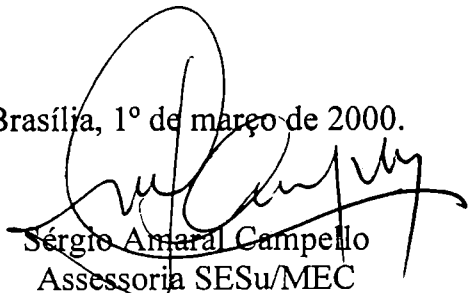
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

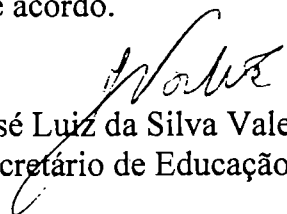
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Enfermagem Bezerra de Araújo, que passará a denominar-se Faculdade Bezerra de Araújo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 1º de março de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


José Luiz da Silva Valente
Secretário de Educação Superior, Interino

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

76
Ana

Processo n.º 23000.008379/99-79		Data da análise	
Mantenedora: Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda.		IES: Faculdade Bezerra de Araújo	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º, XI	X	
Formação profissional (II)	3º, II, VIII	X	
Incentivo à pesquisa (III)	3º, V	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, III, VI	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, I, IV, VII, IX, X	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	8º; 10, §6º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	14	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º, par. ún.; 12, IV, IX	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	36, 49, 52	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	70	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	38, 77	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	105	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	110	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	99	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	88	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	91	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	72	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	73	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	40	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	152 e 153	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1º Regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR Elias Carlos S. Dora
-----------	----------	------------	------------------------------------